



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quinta-Feira, 2 de Julho de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA	2
Gabinete do Prefeito	2
Atos do Gabinete do Prefeito	2
Decretos	2
Lei	4
Portarias	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Pracinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pracinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.pracinha.sp.gov.br>. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA  
CNPJ: 67.662.007/0001-40  
Av. Francisco Gimenes, 175 CEP 17.790-000  
Telefone: (18) 3552-1141  
Site: <https://pracinha.sp.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quinta-Feira, 2 de Julho de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 2 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.662.007/0001-40

= DECRETO N.º 1527, DE 09 DE ABRIL DE 2025 =

**“NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE – COMDEMA”.**

LAÉRCIO BIASI, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica constituído nos termos e para os fins previstos na Lei Municipal nº 357 de 23 de abril de 2.008, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Pracinha Conforme a Seguir:

**I – 2 (Dois) Representantes da Prefeitura Municipal;**

Titular: Lucas Wellington Santos da Silva – RG: 40.432.250-5

Suplente: Valquiria Batista da Silva dos Santos – RG: 40.935.181-7

**II - 2 (Dois) Representantes do Departamento de Assistência Social:**

Titular: Cristiane Gisele Bussi da Silva – RG: 34.296.769-1

Suplente: Eliane Aparecida da Silva – RG: 23.317.078-9

**III - 2 (Dois) Representantes do Departamento de Saúde:**

Titular: Leila Karine Teixeira da Silva Alves – RG: 32.700.682-1

Suplente: Ananda Cardoso Ramos – RG: 34.223.306-3

**IV - 2 (Dois) Representantes da Educação:**

Titular: Eloisa Aparecida Panvequi – RG: 23.733.201-4

Suplente: Luana Honorato Cardoso Pereira – RG: 40.935.140-4

**V - 2 (Dois) Representantes do Comércio:**

Titular: João Paulo dos Santos da Silva – RG: 45.520.576-0

Suplente: Marcelo Henrique Rodrigues David – RG: 45.873.298-9

**VI - 2 (Dois) Representantes dos Moradores:**

Titular: Zilda Lima Cavalcante – RG: 25.234.478-9

Suplente: Neide dos Santos da Silva – RG: 36.196.416-X



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quinta-Feira, 2 de Julho de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 3 de 8



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

#### VII - 2 (Dois) Representantes dos Produtores Rurais:

Titular: Fernando de Oliveira da Silva Passos – RG: 40.935.159-3

Suplente: Welton Natalino Biasi – RG: 40.935.159-3

#### VIII - 2 (Dois) Representantes da Igreja:

Titular: Alan Gonçalves Maia – RG: 29.979.642-5

Suplente: Leticia Aparecida Esterquile Biasi – RG: 40.935.138-6

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, aos 09 dias de abril de 2025

**LAÉRCIO BIASI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Gabinete do Prefeito sob o  
nº 1527 e publicado por  
afixação em local de costume (mural), em  
09/04/2025

**Carlos Henrique de Almeida Soares**  
Secretário de Administração e Finanças



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quinta-Feira, 2 de Julho de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 4 de 8

LEI

LEI



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.662.007/0001-40

#### LEI MUNICIPAL N.º 677/18, 05 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.

O Sr. **Maurilei Aparecido Dias da Silva**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos regulares de discussão e votação e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente que tem como objetivo criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de gestão ambiental, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. Receitas de convênios com os Estados e com a União;
- II. Receitas de convênios com entidades de direito público e privado;
- III. Auxílios, subvenções ou contribuições;
- IV. Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V. O produto da arrecadação municipal decorrente de infrações causadas ao meio ambiente;
- VI. Transferências de recursos financeiros da União e dos Estados por meio de seus respectivos fundos;
- VII. Receitas auferidas pela aplicação de seus recursos financeiros no mercado financeiro;
- VIII. Demais receitas realizadas com finalidade específica para ações e serviços de meio ambiente de competência municipal.

§ 1º - Todos os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e sua utilização se dará por meio da consignação de dotações autorizadas pela lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Certifico que o(a) presente Lei 677/18  
foi publicado no Mural da Prefeitura  
no dia 05 / 06 / 2018

Retirado em: \_\_\_\_\_

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000 – Fone/Fax (18) 3552-1141  
pmpracinha@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quinta-Feira, 2 de Julho de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 5 de 8



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.662.007/0001-40

§ 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido por um Conselho Gestor, cuja composição e funcionamento serão instituídos em regulamento próprio.

§ 3º - Mensalmente serão emitidos balancetes da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatório de avaliação das ações e serviços prestados.

§ 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente deverá apresentar anualmente plano de aplicação dos recursos, acompanhados dos objetivos, metas e prioridades à unidade administrativa responsável pela elaboração das propostas orçamentárias do Município.

Art. 3º - Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas específicas;
- II. Direito que por ventura vier a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis doados ao fundo, com ou sem ônus, destinados ao Meio Ambiente sob a gestão do Município;
- IV. Bens móveis e imóveis doados ao fundo, com ou sem ônus, destinados ao Meio Ambiente do Município;

Art. 4º - Fica aberto no Serviço de Finanças, Setor de Contabilidade, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) objetivando a criação do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

#### 02. PODER EXECUTIVO

##### 02.09. PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

18.541.0032.2049 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ficha	Nº226	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 1.000,00	F1
Ficha	Nº227	3.3.90.36	Outros Serviços de Terc. Pessoa Física	RS 500,00	F1
Ficha	Nº228	3.3.90.39	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	RS 500,00	F1
Ficha	Nº229	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	RS 500,00	F1



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quinta-Feira, 2 de Julho de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 6 de 8



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 5º - Os recursos destinados à cobertura do Artigo 4º da presente lei correrão por conta de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do orçamento do município.

Art. 6º - Em consonância ao disposto nos Artigos 4º ao 5º desta Lei ficam convalidadas as respectivas alterações nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2018.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pracinha/SP, 05 de junho de 2018



Maurilei Aparecido Dias da Silva  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quinta-Feira, 2 de Julho de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 7 de 8

### PORTARIAS

PORTARIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

### PORTARIA Nº. 106/26 DE 01 DE JULHO DE 2026

*“Institui a Comissão Gestora Elaboração do Plano Municipal de Educação de Pracinha para o decênio 2026-2036”.*

Laércio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os objetivos, metas e estratégias previstos na Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

**CONSIDERANDO** o art. 34. da lei nº 15.388/2026, que define o prazo de até 15 (quinze) meses para que os Municípios publiquem seus referidos planos de educação:

#### **RESOLVE**

**I - Instituir a Comissão Gestora de elaboração do Plano Municipal de Educação de Pracinha (PME) para o decênio 2026-2036**, com a finalidade de coordenar e articular a construção colaborativa do Plano Municipal de Educação (PME) em todas as suas etapas, em consonância com os objetivos, metas e estratégias que estabelecido no Plano Nacional de Educação.

**II – Nomear o coordenador e os membros dos seguintes órgãos e instâncias:**

#### **Coordenador:**

Wagner Esterquile de Azevedo

#### **Membros:**

**I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Luana Honorato Cardoso Pereira

Suplente: Sueli Costa

**II – Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME):**

Titular: Helena Matias Borges da Silva

Suplente: Eloisa Aparecida Ponvequi

**III – Representantes do Fórum Municipal de Educação (FME):**

Titular: Ana Paula Alves de Andrade



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quinta-Feira, 2 de Julho de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 8 de 8



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

Suplente: Josiane Souza Alves

III – Os trabalhos da Comissão Gestora terão duração até a conclusão da elaboração do Plano Municipal Decenal de Educação, respeitando o prazo limite estabelecido pela Lei nº 15.388/2026.

IV – Caberá a cada um dos integrantes da Comissão Gestora a organização, em suas respectivas esferas de atuação, o amplo trabalho de divulgação, debate e consultas para alinhamento de metas e estratégias e para o recebimento de contribuições e propostas, visando à construção do Plano Municipal de Educação.

V – A participação nesta Comissão será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros e não será remunerada.

VI – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pracinha, de 01 de julho de 2026

Laercio Biasi  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito sob o nº \_\_\_\_\_ e publicado por afixação em local de costume (mural), em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Mariana Vazniac Tavares  
Diretora de Planejamento